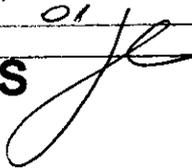




C.M.V.  
Proc. Nº 1542/21  
Fls. 01  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 85 /2021

Valinhos, 1º de abril de 2021.

**ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA O FORNECIMENTO DE CERTIDÕES EM CASO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO MÉDICO, ASSIM COMO SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto que torna obrigatório o fornecimento de certidões em caso de negativa de atendimento médico ou serviços e entrega de medicamentos.

Cuida-se de projeto de lei que, em consonância, com os princípios da transparência e eficiência busca conferir ao munícipe o direito à prova documental da denegação de seu atendimento de modo com que, munido de tal informação possa buscar a satisfação de seus direitos.

Hodiernamente, tem se falado na conscientização dos direitos, o que não pode ser garantido sem a justa prova documental. Por outro lado, a Administração se moderniza, e se torna mais eficiente, a medida que registra seus atos, sobretudo aqueles que podem ser ditos como denegatórios, permitindo ao gestor a análise de seus gargalos, onde se concentram os maiores problemas, e assim uma reorganização do cumprimento de suas função constitucional.

Nessa esteira de raciocínio, analisando as demandas recorrentes que nos chegam ao conhecimento, fomos pesquisar

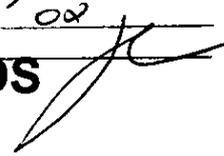
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
15/04/2021 15:11

PROJETO DE LEI

Nº 85 / 21



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1542/21  
Fis. 02  
Resp. 

a iniciativa legislativa que melhor se encaixava para a efetivação dos direitos, no caso, a saúde, e nesse diapasão, conseguimos traduzir dentro da presente proposta, a intenção de promover a efetiva prestação de serviço de saúde, como corolário lógico da garantia constitucional.

Assim, não há dúvidas de que o presente projeto de lei, reveste-se do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população que utiliza o sistema público de saúde, razão pela qual contamos com o honroso apoio de nossos pares para aprovando, seja remetido a Exma. Sra. Prefeita para apreciação e sanção.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.

  
**SIMONE BELLINI**  
Vereadora - Republicanos

Nº do Processo: 1542/2021

Data: 06/04/2021

Projeto de Lei nº 85/2021

Autoria: SIMONE BELLINI

Assunto: Assegura o fornecimento de certidões em caso de negativa de atendimento médico, assim como serviços ou fornecimento de medicamentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 85 /2021**

***Torna obrigatório o fornecimento de certidão no âmbito do serviço de saúde público municipal sempre que solicitado pelo munícipe.***

***LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,***

***FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, **SANCIONA** a seguinte Lei:***

***Art. 1º O Município de Valinhos, através da Secretaria de Saúde, e de suas unidades administrativas, deverá fornecer certidão, sempre que solicitado, informando a ocorrência envolvendo o não atendimento de pacientes, ou o fornecimento de medicamento ou tratamento médico.***

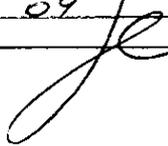
***Art. 2º. A certidão conterá as seguintes informações:***

- a) Local ou Posto de atendimento;***
- b) Data e hora do atendimento ao Munícipe;***
- c) Nome do munícipe interessado ou seu responsável e/ou representante legal;***
- d) Breve descritivo do atendimento e razões da recusa no atendimento ou não fornecimento de medicamentos e serviços médicos;***
- e) Servidor responsável pelo atendimento.***

***Art. 3º O fornecimento da certidão, deverá ser providenciado de imediato, a pedido do interessado,*** 



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 15421 2  
Fls. 04  
Resp. 

*dispensando qualquer outra formalidade, inclusive da exigência de taxas ou despacho da Autoridade Administrativa superior.*

*Art. 4º Para fins de avaliação de controle de qualidade dos serviços públicos ofertados, a certidão será emitida em 2 (duas) vias, sendo que uma delas será encaminhado a Secretaria de Saúde.*

*Art. 5º. Havendo recusa no fornecimento da certidão, pelo servidor responsável pelo atendimento, será imediatamente encaminhado ao superior hierárquico para providências no tocante a emissão da servidão.*

*Art. 6º. O conteúdo das informações prestadas é de responsabilidade do servidor público, não se admitindo a inserção de qualquer informação a pedido do interessado.*

*Parágrafo Primeiro: Em caso de discordância com o conteúdo inserido, caberá recurso contra o seu conteúdo, através de pedido formalizando seu inconformismo e as razões para alteração do conteúdo das informações lançadas na respectiva certidão, no protocolo geral da Prefeitura Municipal a quem competirá dar o trâmite necessário.*

*Parágrafo Segundo: A apreciação e decisão acerca do recurso interposto pelo Município, caberá ao Secretário de Saúde, assegurado a manifestação dos órgãos da administração direta, bem como do servidor responsável pela emissão do documento questionado.*

*Art. 7º. O Poder Executivo fará ampla e constante publicidade da presente Lei, através de suas redes sociais e fixando-se nos quadros de aviso, nas unidades de saúde.* 



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 15421 21  
Fl. 05  
Reso. \_\_\_\_\_

*Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei.*

*Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura do Município de Valinhos aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2021.*

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

*Prefeita Municipal*